



REGULAMENTO – TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Dispõe sobre programa de incentivo aos ingressantes por TRANSFERÊNCIA EXTERNA, que efetuem matrícula entre o 2º (segundo) e o penúltimo semestre dos cursos presenciais, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior no 1º semestre letivo de 2018

1. DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa de TRANSFERÊNCIA EXTERNA, visa oportunizar aos estudantes de Graduação, que buscam uma nova experiência no Ensino Superior, a **possibilidade de ingresso em cursos presenciais ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, assim qualificadas:** Centro Universitário de São Paulo, Centro Universitário do Rio de Janeiro, Faculdade de Araraquara, Faculdade de Bauru, Faculdade Birigui, Faculdade de Guararapes, Faculdade de Hortolândia, Faculdade de Mirandópolis, Faculdade de Presidente Epitácio, Faculdade de Presidente Prudente, Faculdade de Presidente Venceslau, Faculdade de São Paulo, Faculdade de São Roque, Faculdade de Sorocaba, Faculdade de Taquaritinga, Faculdade de Vargem Grande Paulista, Faculdade do Guarujá, Faculdade de Barueri, Faculdade Barão de Piratininga, Faculdade de Ibitinga, Faculdade Centro Paulistano, Faculdade Cidade Luz, Faculdade de Educação de Guaratinguetá, Escola de Educação Física de Assis, Faculdade de Administração de Assis, Faculdade de Educação de Assis, Faculdade de Ciências Contábeis de Assis, Faculdade de Auriflama, Faculdade de Avaré, Faculdade de Ibiporã, Faculdade de Jundiaí, Faculdade de Duque de Caxias, Faculdade do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibiti, Faculdade de Cornélio Procópio, Faculdade de Sertãozinho, Faculdade de Ilha Solteira, Faculdade de Itapeverica da Serra, Faculdade de José Bonifácio, Faculdade de Marília, Faculdade de Mauá, Faculdade de Monte Alto, Faculdade de Música Carlos Gomes, Faculdade de Orlandia, Faculdade de Ponta Porã, Faculdade de Ribeirão Preto, Faculdade de Penápolis, Faculdade de Curitiba, Faculdade de Jacareí, Faculdade de Tecnologia TECMED, Faculdade Diadema, Faculdade do Nova Esperança, Faculdade de Santo Antônio da Platina, Faculdade de Jandira, Faculdade de Olímpia, Faculdade FACMIL, Faculdade de São Bernardo do Campo, Faculdade Fleming, Faculdade de Frutal, Faculdade de Umuarama, Faculdade de Jaú, Faculdade Luís Eduardo Magalhães, Faculdade de Santa Bárbara d'Oeste, Faculdade Politécnica de Campinas, Faculdade de Rancharia, Faculdade de Recife, Faculdade de João Pessoa (Santa Emília de Rodat), Faculdade Santa Izildinha, Faculdade São Paulo, Faculdade de São Caetano do Sul, Faculdade de Suzano, Faculdade de Salvador, Faculdade Villas Boas, Faculdade de Tupã, Faculdade de Ribeirão Pires, Faculdades Integradas Paulista, Faculdade de Boituva, Instituto de Ensino Superior de Bauru, Faculdade de Santo André, Faculdade de Mirassol, Faculdade de Ciências de Guarulhos, Faculdade de Administração Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá, Faculdade Filadélfia, Faculdade Sudoeste Paulistano, Faculdade de Tietê, Faculdade de Santa Luzia, Faculdade de Osasco, Faculdade de Colinas do Tocantins, Faculdade de Belo Horizonte, Faculdade de Administração de Fátima do Sul, Faculdade de Administração de Nova Andradina, Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina, Faculdade de Educação de Nova Andradina e Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí, Faculdade de Amambai, Faculdade de Caieiras, Faculdades Integradas de Naviraí, Faculdade de Dracena, Faculdade de Teodoro Sampaio, **com um percentual de desconto parcial, conforme critérios estabelecidos no presente Regulamento.**



2. DOS DESCONTOS

- 2.1 Fica concedido o desconto excepcional de **50% (cinquenta por cento)** a estudantes de Graduação que realizarem ingresso por TRANSFERÊNCIA EXTERNA nos cursos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas.
- 2.1.1 Considera-se ingressante por TRANSFERÊNCIA EXTERNA, o estudante que estiver matriculado em curso superior de instituições de Ensino não relacionada no presente Regulamento, e requeira o ingresso por TRANSFERÊNCIA EXTERNA nas Instituições acima qualificadas. Não são considerados como ingressantes por transferências alunos em situação de abandono na instituição de origem.
- 2.1.2 Não são elegíveis à obtenção do desconto previsto no item 2.1, ex-estudantes das instituições de ensino acima qualificadas, ou seja, que tenham realizado cancelamento de matrícula, TRANSFERÊNCIA EXTERNA para outra Instituição de Ensino ou abandono de curso nos dois últimos semestres anteriores a 2018/1.
- 2.2 O percentual de desconto previsto no item 2.1 incidirá sobre o valor vigente da mensalidade do curso conforme item 3.1.2, respeitado o valor mínimo de **R\$ 200,00** (duzentos reais), vedada a participação cumulativa no PLANO FLEX UNIVERSITÁRIO e demais Programas, Projetos e Campanhas próprios das referidas Instituições.
- 2.3 O percentual de desconto previsto no item 2.1 será válido enquanto o estudante se mantiver matriculado no curso e turno de ingresso (sem interrupções), e adimplente com a instituição. No mês em que houver inadimplemento o estudante perderá o desconto, com as devidas incidências de multa e mora previstas na Portaria de Mensalidades, contrato de prestação de serviços educacionais e Regimento interno.

3. DA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 3.1 Para usufruir do benefício previsto no item 2.1 o aluno ingressante no 1º semestre letivo de 2018, por TRANSFERÊNCIA EXTERNA deverá manifestar o interesse na obtenção do benefício na Secretaria Instituição de Ensino, mediante preenchimento de requerimento.
- 3.1.1 O desconto previsto no item 2.1, será concedido mediante existência de vagas remanescentes, e desde que o estudante transferido cumpra com os requisitos no presente regulamento e efetue matrícula em turmas que estejam em funcionamento entre o 2º (segundo) e o penúltimo semestre do curso.
- a) O enquadramento e autorização para matrícula entre o 2º (segundo) e o penúltimo semestre do curso, fica condicionado ao resultado de análise curricular para fins de aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas no curso de origem, conforme constar da documentação relacionada na letra (c) do item 4.1
- 3.1.2 Para computo do desconto previsto no item 2.1 o ingressante por TRANSFERÊNCIA EXTERNA deverá apresentar o comprovante de pagamento das 02 (duas) últimas mensalidades pagas no curso e Faculdade de origem e cumpra com as demais normas contidas no presente regulamento.



4. DA TRANSFERÊNCIA

- 4.1 O ingresso por TRANSFERÊNCIA EXTERNA somente se dará para prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação ou para curso de área afim ao de origem, observadas as seguintes condições:
- a) Mediante existência de vaga na série e turno do curso pretendido;
 - b) Que seja requerida no prazo fixado no calendário acadêmico da Instituição de Ensino;
 - c) Mediante entrega de uma via original do histórico escolar, em que contenha o resultado de frequência e de avaliação escolar, a carga horária de cada disciplina cursada, sistema de aprovação e a pontuação do processo seletivo; e uma cópia dos programas das disciplinas cumpridas com aprovação ou em curso (com carimbo da Instituição de origem);
 - d) Após análise curricular do(a) Coordenador(a) do Curso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os critérios de seleção e matrícula para ingresso nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas, estão definidos em Edital específico.
- 5.2 Os valores das semestralidades de cada curso e turno das instituições acima qualificadas são os valores brutos constantes das Portarias de Mensalidades publicadas nos sites das Instituições de Ensino Superior, fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, observados os descontos regulares e de caráter coletivo concedidos a título de pontualidade.
- 5.3 Não há vagas nos cursos da área da saúde (Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia), para ingresso de alunos com descontos previstos nos itens 2.1 do presente regulamento.
- 5.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Jurídico e departamento de Projetos Sociais ouvida a Reitoria e a Direção Geral da mantenedora.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.


José Fernando Pinto da Costa
Diretor Presidente